
PORTRARIA PRES/CRCSE Nº 160, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a prorrogação da licença-maternidade para 180 (cento e oitenta) dias às empregadas do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERIGPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe (CRCSE), a prorrogação da licença-maternidade por mais 60 (sessenta) dias, totalizando 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de afastamento às empregadas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com fundamento no art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, no art. 392 da CLT, na Lei nº 11.770/2008 e no Decreto nº 6.690/2008.

Art. 2º A licença-maternidade será composta por:

I – 120 (cento e vinte) dias iniciais, de concessão obrigatória, nos termos do art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal e do art. 392 da CLT;

II – 60 (sessenta) dias adicionais, a título de prorrogação, concedidos imediatamente após o término do período constitucional, conforme autorização expressa da Lei nº 11.770/2008 e regulamentação do Decreto nº 6.690/2008.

Art. 3º A prorrogação prevista nesta Portaria será concedida mediante requerimento formal da empregada, apresentado até o final do primeiro mês após o parto, acompanhado da Declaração de Nascido Vivo – DNV ou certidão de nascimento, em observância ao art. 1º, §1º, inciso I, da Lei nº 11.770/2008.

Art. 4º Durante todo o período de licença-maternidade, incluindo sua prorrogação, será garantida à empregada a integralidade de sua remuneração, sendo vedado o exercício de qualquer atividade remunerada, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º O disposto nesta Portaria aplica-se igualmente às empregadas em caso de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção, conforme legislação trabalhista vigente.

Art. 6º Esta Portaria fundamenta-se, ainda, no entendimento do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que reconhece ser obrigatória a concessão da licença-maternidade estendida às empregadas dos Conselhos de Contabilidade, em razão de sua natureza autárquica, com respaldo na Lei nº 11.770/2008, no Decreto nº 6.690/2008 e na jurisprudência consolidada dos tribunais pátrios.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



CONTADOR IONAS SANTOS MARIANO
Presidente do CRCSE